

*“A pessoa conscientizada tem uma compreensão diferente da história e de seu papel. Recusa acomodarse, mobiliza-se, organiza-se para mudar o mundo.” Paulo Freire*

A Unidade Gestora Municipal de Educação de Várzea Paulista, por intermédio do Fórum Municipal de Educação e parceria com a EGDS – Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor realizará a Conferência Municipal de Educação.

Em consonância com o Decreto de 09 de maio de 2016, foi convocada a III Conferência Nacional de Educação (CONAE), que em seu Art. 1º, §2 no paragrafo 2º determina as conferências Municipais para o segundo semestre de 2017, com o tema *“A consolidação do sistema nacional de educação – SNE e o Plano Nacional de Educação – PNE/ PME: monitoramento, avaliação e proposição de políticas para a garantia do direito à educação de qualidade social, pública, gratuita e laica”*

Na Conferência Municipal poderão participar os estudantes, munícipes, profissionais que atuam nos Centros Municipais de Educação Básica – CEMEB, Profissionais das unidades escolares Estaduais, Estabelecimentos de Educação Privada, Sociedade Civil, Conselhos: de Escola, de Educação, de Alimentação Escolar, Fundeb .

A Conferência Municipal será pautada nos temas centrais da 3ª CONAE, sendo organizado três grupos de trabalho tendo como referência os 8 eixos propostos para análise e reflexão de todos . Segue organização:

#### **GT 1- Eixos I, II e IV**

I - O PNE na articulação do SNE: instituição, democratização, cooperação federativa, regime de colaboração, avaliação e regulação da educação;

II - Planos decenais e SNE: qualidade, avaliação e regulação das políticas educacionais;

IV - Planos decenais, SNE e democratização da Educação: acesso, permanência e gestão.

#### **GT 2- Eixos V e VI**

V - Planos decenais, SNE, Educação e diversidade: democratização, direitos humanos, justiça social e inclusão;

VI - Planos decenais, SNE e políticas Intersetoriais de desenvolvimento e Educação: cultura, ciência, trabalho, meio ambiente, saúde, tecnologia e inovação.

#### **GT 3 – Eixos III, VII e VIII**

III- Planos decenais, SNE e gestão democrática: participação popular e controle social;

VII - Planos decenais, SNE e valorização dos profissionais da Educação: formação, carreira, remuneração e condições de trabalho e saúde;

VIII - Planos decenais, SNE e financiamento da educação: gestão, transparência e controle social.

O evento acontecerá nos dias, 24 e 25 de outubro de 2017. No dia 24 de outubro acontecerá a abertura do evento, e no dia seguinte, 25 de outubro (quarta-feira), o evento será realizado com os grupos de estudos e plenárias.

As inscrições estarão disponíveis via internet, no site da Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor – EGDS ([www.egds.varzeapaulista.sp.gov.br](http://www.egds.varzeapaulista.sp.gov.br)), em *“Inscrições online”*. Para participar do evento e garantir a opção pelos eixos temáticos, o público alvo deverá se inscrever-se no período de 19 a 30 de setembro de 2017, realizando neste momento a opção pelo grupo de trabalho e eixo que irá participar. \*-



**UGME**



## EIXO III – Planos Decenais, SNE e Gestão Democrática, Participação Popular e Controle Social

1069 **114.** A implementação da gestão democrática é condição basilar para o fortalecimento da  
 1070 autonomia, da participação popular e do controle social da educação. A Constituição Federal  
 1071 de 1988 (CF/1988), ao assegurar a gestão democrática como um dos princípios da educação  
 1072 brasileira a ser definida em lei (Art. 206, inciso VI), estabeleceu uma condição sob a qual o  
 1073 ensino deveria ser garantido em todas as instituições educacionais públicas.

1074 **115.** Ao mesmo tempo, a CF/1988 determina que este princípio seja definido em lei pelos  
 1075 respectivos sistemas de ensino, uma vez que a autonomia dos entes federados é garantida ao  
 1076 instituir que eles deveriam organizar seus respectivos sistemas de ensino em regime de  
 1077 colaboração (Art. 211) e não de modo hierárquico ou concorrencial. Bem como o  
 1078 estabelecimento de um plano nacional de educação (PNE), de duração decenal, com o  
 1079 objetivo de articular o Sistema Nacional de Educação (SNE) em regime de colaboração,  
 1080 definindo diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação, visando assegurar a  
 1081 manutenção e desenvolvimento do ensino em todos seus níveis, etapas e modalidades (art.  
 1082 214).

1083 **116.** O princípio da gestão democrática também teve destaque na Lei de Diretrizes e  
 1084 Bases da Educação Nacional (LDB – Lei n. 9.394/1996), que, ao ratificá-lo (Art. 3),  
 1085 explicitou dois princípios a serem considerados pelos sistemas de ensino nas normas  
 1086 relativas à educação básica, quais sejam, a participação dos/as profissionais da educação na  
 1087 elaboração do projeto pedagógico da escola e a participação da comunidade escolar e local  
 1088 em conselhos escolares ou equivalentes (art. 14).

1089 **117.** Quanto à educação superior, explicitou que as instituições públicas também estão  
 1090 submetidas ao princípio da gestão democrática, materializada por meio da existência de  
 1091 órgãos colegiados deliberativos, com a participação dos segmentos da comunidade  
 1092 institucional, local e regional, sendo que a participação docente deve corresponder a setenta  
 1093 por cento (70%) dos assentos em cada órgão colegiado e comissão (BRASIL, 1996. LDB,  
 1094 art. 56). Sem esquecer que as universidades, constitucionalmente, já têm garantida a

1095 autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial (Brasil,  
1096 1988. CF. Art. 207).

1097 **118.** A gestão democrática se materializa, portanto, nas relações entre os diferentes atores do  
1098 campo educacional – entes federados, sistemas de ensino, instituições educacionais,  
1099 profissionais da educação, estudantes, pais. Ela compreende também questões políticas e sociais  
1100 internas e externas às próprias instituições educacionais e sistemas de ensino, envolvendo  
1101 desde a organização do espaço físico ao projeto pedagógico-curricular, a organização  
1102 administrativa e de gestão. E, principalmente, mecanismos e formas de participação popular e do  
1103 controle social, se contrapondo a processos tradicionais centralizadores, burocráticos ou  
1104 gerenciais.

1105 **119.** A gestão democrática é estrutural no Plano Nacional de Educação (PNE), fazendo-se  
1106 presente nas diretrizes, metas e estratégias direcionadas à melhoria e maior organicidade da  
1107 educação no País. Ao ter como um de seus objetivos a instituição do sistema nacional de  
1108 educação, de modo a assegurar o direito à educação obrigatória (Art. 211 da CF/1988) de  
1109 qualidade socialmente referendada a todas e todos cidadãos, pautou a maioria de suas estratégias  
1110 no desenvolvimento de mecanismos de efetivação do regime de colaboração e relações de  
1111 cooperação entre os sistemas de ensino, pautando os desafios da educação básica, bem com a  
1112 regulação do ensino privado.

1113 **120.** Em sintonia com o PNE, a Conferência Nacional de Educação de 2014 definiu duas  
1114 estratégias específicas para a efetivação da gestão democrática no âmbito nacional, dos  
1115 sistemas de ensino e das instituições educativas. Em âmbito nacional, a estratégia versa  
1116 sobre o estabelecimento de diretrizes nacionais para a gestão democrática da educação nos  
1117 respectivos âmbitos de atuação, assegurando condições para sua efetivação, incluindo  
1118 recursos e apoio técnico da União.

1119 **121.** No âmbito dos sistemas, promover mecanismos que garantam a participação dos  
1120 profissionais da educação, pais, mães ou responsáveis, estudantes, comunidade local e  
1121 movimento social nas instituições educacionais, de modo a garantir que as instituições  
1122 educacionais elaborem ou adequem e implementem os planos de educação; construam os

1123 projetos político-pedagógicos ou planos de desenvolvimento institucional em sintonia com a  
 1124 legislação vigente, a realidade e as necessidades locais; efetivem a autonomia pedagógica,  
 1125 administrativa e financeira nas instituições de educação básica, profissional, tecnológica e  
 1126 superior; e realizem a forma de provimento ao cargo de gestão das instituições de educação  
 1127 básica e superior por meio de eleição direta, garantindo a ampla participação dos diversos  
 1128 segmentos.

1129 **122.** Estas proposições dizem respeito aos processos de tomadas de decisão, tanto nos  
 1130 sistemas de ensino como nas instituições educacionais que interferem diretamente em  
 1131 práticas muitas vezes enraizadas de natureza autoritária e centralizadora. Isso porque  
 1132 promove o fortalecimento da participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar e  
 1133 local tanto no planejamento, quanto na execução e avaliação das decisões tomadas.

1134 **123.** É necessário estabelecer um compromisso coletivo com a educação e com a  
 1135 qualidade da educação e do ensino ofertado à população em todos os seus níveis, etapas e  
 1136 modalidades educativas, fortalecendo, assim, a participação popular e, por sua vez, o  
 1137 controle social. Controle social não apenas no sentido estrito de fiscalização por parte da  
 1138 sociedade ou de algum segmento específico. Mas, antes, no da responsabilidade  
 1139 compartilhada pelos rumos dados à educação, seu monitoramento, acompanhamento e  
 1140 avaliação em todos os aspectos, inclusive na gestão.

1141 **124.** A participação popular deve ser compreendida como processo complexo,  
 1142 envolvendo múltiplos cenários e possibilidades de organização e sujeitos, buscando  
 1143 compartilhar as ações e as tomadas de decisão por meio do trabalho coletivo, envolvendo  
 1144 diferentes segmentos da sociedade. Nesse contexto, busca-se a construção de uma  
 1145 perspectiva democrática de organização e gestão, o que pressupõe uma concepção de  
 1146 educação voltada para a transformação social e a superação das desigualdades.

1147 **125.** A complexidade desse processo torna imprescindível o estabelecimento de  
 1148 mecanismos de fortalecimento da efetiva participação social e popular, bem como a  
 1149 efetivação do regime de colaboração. Será necessário garantir a efetivação da gestão  
 1150 democrática articulada à instituição do SNE, aos entes federados (suas competências e

1151 atribuições), sistemas de ensino e as instituições educacionais, na democratização da gestão,  
1152 de modo a garantir participação e processos formativos emancipatórios.

1153 **126.** No horizonte da participação popular e controle social se destaca o papel  
1154 desempenhado pelo Sistema Nacional de Educação, conselhos de educação (Nacional,  
1155 estadual, Distrital e municipais), bem como o papel do Fórum Nacional de Educação e dos  
1156 fóruns estaduais, municipais e distrital da educação, responsáveis pela elaboração,  
1157 acompanhamento, monitoramento e avaliação dos planos decenais de educação bem com da  
1158 Conferência Nacional de Educação e suas etapas preparatórias municipais, intermunicipais,  
1159 estaduais e distrital de educação. Esses atores se constituem instâncias e espaços  
1160 democráticos, interfederativos e intersetoriais na gestão e proposição de políticas  
1161 educacionais, bem como exercem o papel de controle social sobre as políticas educacionais  
1162 em curso.

1163 **127.** Essas instâncias precisam se constituir como espaços democráticos de controle social  
1164 e de tomada de decisão, garantindo novos mecanismos de organização e gestão, baseados em  
1165 uma dinâmica que favoreça o processo de interlocução, o diálogo entre os setores da  
1166 sociedade, buscando construir consensos e sínteses entre os diversos interesses e visões, que  
1167 favoreçam a tomada de decisões coletivas.

1168 **128.** Esse nível de participação é imprescindível para a implementação de um sistema  
1169 nacional de educação, bem como de uma política nacional de educação voltada para a formação  
1170 emancipatória.

1171 **129.** A gestão democrática envolve, portanto, a garantia da autonomia, participação  
1172 popular, bem como o controle social, por meio de concepções, diretrizes nacionais e sua  
1173 regulamentação pelos entes federados, envolvendo a gestão dos sistemas e das instituições  
1174 educacionais. Nesse cenário, é fundamental a institucionalização do SNE, bem como a  
1175 consolidação do FNE e dos conselhos, fóruns e instâncias interfederativas, na gestão e  
1176 proposição de políticas educacionais. Destaca-se, ainda, a definição explícita de processos e  
1177 mecanismos de participação e de controle social da gestão democrática na educação básica e  
1178 superior.

1179 **130.** A gestão democrática se faz presente no conjunto das diretrizes e metas do PNE e, de  
 1180 maneira específica, foi tratada na meta 19 e suas estratégias, visando assegurar condições,  
 1181 no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, envolvendo  
 1182 questões relativas à vinculação do repasse de transferências voluntárias da União na área da  
 1183 educação, para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que  
 1184 regulamente a matéria na área de sua abrangência, em sintonia com a legislação educacional;  
 1185 a ampliação dos programas de apoio e formação aos/às conselheiros/as dos conselhos de  
 1186 acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos  
 1187 conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos  
 1188 de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos  
 1189 financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte, com vistas ao bom  
 1190 desempenho de suas funções; o incentivo aos estados, Distrito Federal e municípios a  
 1191 constituírem fóruns permanentes de educação, com o intuito de coordenar as conferências  
 1192 municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o acompanhamento da execução deste  
 1193 PNE e dos seus planos de educação; o estímulo à participação estudantil na educação básica,  
 1194 por meio da constituição e do fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais,  
 1195 assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas, e  
 1196 fomentando sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas  
 1197 representações; o estímulo à constituição e ao fortalecimento de conselhos escolares e  
 1198 conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na  
 1199 gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros,  
 1200 assegurando-se condições de funcionamento autônomo; a participação e a consulta de  
 1201 profissionais da educação, educandos/as e seus familiares na formulação dos projetos  
 1202 político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares,  
 1203 assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;  
 1204 autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de  
 1205 ensino; entre outros.

1206 **131.** Em consonância com as deliberações da CONAE 2014, a gestão democrática se  
 1207 efetiva pela construção, ampliação, implementação, efetivação, garantia e aperfeiçoamento  
 1208 dos espaços democráticos de controle social e de tomada de decisão que garantam novos

1209 mecanismos de organização e gestão baseados em uma dinâmica que favoreça o processo de  
 1210 interlocução e o diálogo entre os setores da sociedade, visando romper com as práticas  
 1211 autoritárias e centralizadoras ainda arraigadas na cultura política da sociedade, demarcada  
 1212 pelas desigualdades sociais.

1213 **132.** Nessa direção, é fundamental a adoção do princípio da gestão democrática nos  
 1214 sistemas de ensino e das instituições educativas por meio da garantia de ampla participação,  
 1215 do controle social dos processos educativos, do compartilhamento das decisões e do poder.  
 1216 O que, por sua vez, torna a participação uma das bandeiras fundamentais a ser defendida  
 1217 pela sociedade brasileira e condição necessária para a implementação de uma política  
 1218 nacional de educação democrática. Por essa perspectiva democrática, a educação, os espaços  
 1219 educativos e as instituições educacionais passariam a considerar a horizontalidade nas  
 1220 relações de poder, a alternância nos postos de comando e das funções a serem  
 1221 desempenhadas, a visão geral dos objetivos a realizar e a solidariedade na execução de suas  
 1222 ações, fundamentadas nos princípios da educação popular, para alcançar os objetivos  
 1223 coletivamente definidos e a qualidade socialmente referendada.

1224 **133.** A escolha de gestores públicos deverá ser realizada exclusivamente pela comunidade  
 1225 escolar, sem interferência do Executivo, deixando de ser seu cargo de confiança. Na  
 1226 educação superior precisamos avançar também, realizando eleição direta e não de consulta  
 1227 pública ou indicação política para os cargos de reitor e diretor de unidades acadêmicas, tanto  
 1228 na esfera pública quanto na privada, superando o modelo de consulta pública, lista tríplice  
 1229 ou livre escolha.

1230 **134.** A gestão democrática e a participação popular precisam ser vivenciados em todas as  
 1231 esferas e por todos os sujeitos do campo educacional. Por isso torna-se indispensável a  
 1232 participação no planejamento, execução e avaliação dos projetos e atividades educativas  
 1233 tanto na educação básica como na educação superior. Bem como a existência efetiva do  
 1234 Fórum Nacional de Educação e dos fóruns estaduais, municipais e distrital da educação, a  
 1235 materialização do regime de colaboração entre os sistemas de ensino e a regulamentação da  
 1236 cooperação federativa entre os entes, o fortalecimento da autonomia e o controle social.



## EIXO VI Planos Decenais, SNE e Políticas Intersetoriais de Desenvolvimento e Educação: Cultura, Desporto, Ciência, Trabalho, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e Inovação

1869 **213.** A educação é um direito social que se articula aos demais direitos, conforme  
1870 estabelece o Art.6º das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal  
1871 brasileira de 1988: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a  
1872 moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e  
1873 à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”. Esses direitos  
1874 visam garantir melhores condições de vida, em especial aos mais pobres, para diminuir as  
1875 desigualdades sociais e assegurar a dignidade humana. Eles estão presentes ao longo de toda  
1876 a Constituição, pois são fundamentais para a garantia de vida digna e acesso a outros direitos  
1877 humanos. Assim, torna-se basilar que o poder público estabeleça políticas públicas que os  
1878 promovam e garantam, bem como realize planejamento articulado e intersetorial e, ainda,  
1879 execute e avalie permanentemente sua consecução, com ampla participação popular.

1880 **214.** É essencial, portanto, compreender a educação como direito dos cidadãos e  
1881 estabelecer planos, programas e ações articulados e eficazes para concretizar todos os  
1882 direitos sociais. As políticas públicas de desenvolvimento, trabalho, renda, inclusão, cultura,  
1883 ciência, tecnologia, inovação, meio ambiente e saúde devem ser fortemente articuladas na  
1884 perspectiva do direito social e humano. Essas políticas devem ser pensadas, implementadas  
1885 e avaliadas de modo intersetorial e sistêmico. Daí, torna-se indispensável a colaboração  
1886 entre os diferentes órgãos da União, estados, Distrito Federal e municípios responsáveis por  
1887 essas áreas ou setores. O esforço e comprometimento do Estado e da sociedade com os  
1888 direitos sociais devem ser evidenciados por meio de políticas e instrumentos concretos para  
1889 sua efetivação.

1890 **215.** O Documento Final da CONAE (2014) afirma que “a proposição e materialização de  
1891 uma política nacional de educação, no âmbito de um Sistema Nacional de Educação (SNE),  
1892 implicam compreender e articular as políticas de trabalho, educação e desenvolvimento



1893 sustentável, assim como suas interfaces com os atuais contextos, processos e ações do  
 1894 Estado e da sociedade civil organizada nas áreas de cultura, ciência e tecnologia, meio  
 1895 ambiente, desporto e saúde”.

1896 **216.** A educação como prática social, que permeia, cada vez mais, nossa sociedade, deve  
 1897 promover formação ampla, o que requer a articulação com o mundo do trabalho, da cultura,  
 1898 do desporto, das comunicações, da saúde, da ciência e tecnologia. As exigências  
 1899 contemporâneas para a inclusão social e para o exercício de uma cidadania digna e ativa  
 1900 supõem a superação das desigualdades sociais e o acesso aos bens culturais, inclusão digital,  
 1901 trabalho e qualidade de vida, condições para acesso à saúde e práticas desportivas, lazer,  
 1902 dentre outras.

1903 **217.** A educação é um direito de todos, crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos. A  
 1904 Constituição Federal afirma ainda que sua oferta é “dever do Estado e da família”, devendo  
 1905 ser “promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno  
 1906 desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação  
 1907 para o trabalho” (Art. 205). Embora seja um direito definido na Constituição, ainda estamos  
 1908 longe de garantir acesso e qualidade a todos e a todas, respeitando a diversidade, em todos  
 1909 os níveis, etapas e modalidades de educação. Sequer conseguimos universalizar o acesso à  
 1910 etapa obrigatória, de 4 (quatro) a 17 anos, menos ainda garantir a qualidade social da  
 1911 educação nessa fase.

1912 **218.** A situação em que nos encontramos é resultado da falta de engajamento efetivo do  
 1913 Estado e da sociedade na resolução do problema. As desigualdades e diferenças em nosso  
 1914 país potencializam esse desafio. Para reverter esse quadro, é fundamental a instituição do  
 1915 SNE e a materialização dos planos de educação, por meio de processos participativos,  
 1916 envolvendo os sistemas de ensino, fóruns, conselhos e setores e segmentos da sociedade,  
 1917 com políticas de Estado que sejam efetivamente assumidas e concretizadas como tal. Hoje,  
 1918 em todo o mundo, reconhece-se que a educação é uma ferramenta para a inclusão e para o  
 1919 crescimento econômico e social. Sem superar esse obstáculo, dificilmente teremos inserção  
 1920 relevante no concerto das nações globalizadas. Além disso, a educação está profundamente  
 1921 articulada aos processos de humanização, de igualdade de oportunidades, de paz social, de

1922 elevação cultural, de garantia do estado democrático de direito e de produção de uma  
 1923 sociedade mais justa e igualitária.

1924 **219.** A garantia dos direitos sociais e a definição e materialização de políticas públicas  
 1925 tornou-se o grande desafio em tempos de globalização, de mundialização do capital e de  
 1926 neoliberalismo. De um lado, ocorre a intensificação dos processos de acumulação flexível  
 1927 do capital que afeta a produção, o consumo, o trabalho e o modo de vida em geral e, de  
 1928 outro, avolumam-se as mudanças no modo de regulação e definição do papel do Estado,  
 1929 cada vez mais distanciado dos interesses sociais e da garantia de políticas públicas. Há que  
 1930 haver políticas que contribuam para a ampliação do emprego, renda, inclusão, saúde, lazer,  
 1931 desporto, cultura, educação, ciência e acesso às diferentes formas e mecanismos de  
 1932 conhecimento qualificado. É fundamental retomar o papel do Estado a sua capacidade  
 1933 democrática de pensar, planejar, organizar, executar e até mesmo assumir políticas,  
 1934 programas e ações que garantam a efetivação dos direitos sociais básicos.

1935 **220.** É preciso compreender que, para a superação das desigualdades e das assimetrias  
 1936 econômicas e sociais que nos afligem, faz-se necessário que o Estado assuma papel central  
 1937 na definição e implementação de políticas de desenvolvimento econômico e social, que  
 1938 integrem trabalho, educação, cultura, desporto, meio ambiente, ciência e tecnologia, saúde,  
 1939 inclusão social e melhoria da qualidade de vida em geral.

1940 **221.** As crises do capitalismo globalizado têm evidenciado, pouco a pouco, “a importância  
 1941 do Estado e dos governos no crescimento da renda, na redução das desigualdades, na  
 1942 garantia de direitos sociais e humanos e na formulação e implantação de políticas públicas  
 1943 que possam contribuir para mudanças sociais mais efetivas, tendo em vista a formação para  
 1944 o exercício da cidadania e a ampliação dos mecanismos de equalização das oportunidades de  
 1945 educação, trabalho, saúde e lazer” (CONAE, 2014). Cabe, pois ao Estado, definir e  
 1946 implementar políticas de “crescimento e desenvolvimento econômico que inclua as políticas  
 1947 de geração de emprego e renda, de valorização do salário mínimo, de seguridade social, de  
 1948 aumento dos gastos sociais, de erradicação da pobreza e de ações afirmativas”, assim como  
 1949 políticas de universalização de todas as etapas da educação básica (educação infantil, ensino  
 1950 fundamental e ensino médio), ampliação das modalidades de educação e aumento da oferta  
 1951 de educação superior, conforme prevê o PNE (2014-2024). “Os gastos públicos sociais

1952 devem se articular ao novo padrão de geração de riqueza e renda, perpassando os setores  
1953 industrial, agrícola e de serviços”. (CONAE, 2014)

1954 **222.** Além disso, é preciso compreender que o desenvolvimento econômico e social está  
1955 cada vez mais associado aos níveis de educação e ao desenvolvimento científico e  
1956 tecnológico do País. A educação, a ciência, a tecnologia e a inovação permanente  
1957 “tornaram-se elementos fundamentais nos processos de desenvolvimento econômico e social  
1958 no contexto da reestruturação produtiva e da chamada sociedade do conhecimento”  
1959 (CONAE, 2014).

1960 **223.** O crescimento econômico e social sustentável, com inclusão, requer o fortalecimento  
1961 do sistema de pesquisa e produção de inovação, o que impõe a necessidade de investimentos  
1962 em patamares estáveis nas universidades públicas, nos grupos, redes e laboratórios de  
1963 pesquisa, bem como na difusão e transferência de conhecimentos. “Tal empreendimento  
1964 deve ser acompanhado de formação de recursos humanos de alto nível, incluindo equipes  
1965 multidisciplinares, do trabalho em equipe e redes de pesquisadores. Nessa direção, o Brasil  
1966 requer cada vez mais políticas públicas que favoreçam os processos de internacionalização e  
1967 de mobilidade acadêmico-científica intra e interinstitucionais, bem como a geração de  
1968 processos e produtos inovadores que impulsionem a competitividade e o desenvolvimento  
1969 do País” (CONAE, 2014).

1970 **224.** A educação, em seus diferentes níveis e modalidades, precisa articular-se mais  
1971 fortemente com o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI). Conforme  
1972 estabelece a Constituição Federal, em seu Art. 218, “O Estado promoverá e incentivará o  
1973 desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação”.  
1974 Afirma, ainda, que:

§ 1º A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação.

§ 2º A pesquisa tecnológica voltar-se-á preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

§ 3º O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa, tecnologia e inovação, inclusive por meio do apoio às atividades de extensão tecnológica, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho.

§ 4º A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho.

§ 5º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica.

§ 6º O Estado, na execução das atividades previstas no caput, estimulará a articulação entre entes, tanto públicos quanto privados, nas diversas esferas de governo.

§ 7º O Estado promoverá e incentivará a atuação no exterior das instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, com vistas à execução das atividades previstas no caput.

1975 **225.** É fundamental que o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI),  
1976 estabelecido por meio do Art. 219-B da Constituição, esteja articulado ao SNE e ao PNE  
1977 (2014-2024), nos termos do Art. 214. Este artigo define que “A lei estabelecerá o plano  
1978 nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de  
1979 educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de  
1980 implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos  
1981 níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das  
1982 diferentes esferas federativas que conduzam a: I - erradicação do analfabetismo; II -  
1983 universalização do atendimento escolar; III - melhoria da qualidade do ensino; IV -  
1984 formação para o trabalho; V - promoção humanística, científica e tecnológica do País; VI -

1985 estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do  
1986 produto interno bruto”.

1987 **226.** As Conferencias de Educação, de 2010 e 2014, tiveram como referência a construção  
1988 e materialização do PNE e a efetivação de um SNE, com ampla participação popular,  
1989 cooperação federativa e regime de colaboração, tendo em vista orientar políticas públicas de  
1990 Estado para a educação, com clara indicação de responsabilidades, corresponsabilidades,  
1991 atribuições concorrentes, complementares e colaborativas entre os entes federados e os  
1992 sistemas de ensino, com vistas a avançar na superação dos problemas que afetam a educação  
1993 como direito social em nosso país.

1994 **227.** Simultaneamente, o SNE deve articular-se ao planejamento e às ações no âmbito da  
1995 cultura, uma vez que o acesso aos bens culturais e a elevação do capital cultural dos  
1996 estudantes constituem fatores fundamentais no processo ensino aprendizagem nas  
1997 instituições educativas e fora delas. Portanto, é indispensável que as metas e estratégias  
1998 previstas no PNE (2014-2024) e no Sistema Nacional de Cultura e Plano Nacional de  
1999 Cultura se articulem, assim como no dia a dia do planejamento e da gestão desses direitos  
2000 sociais. Nesse sentido, a Constituição Federal estabeleceu:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à

I defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;

II produção, promoção e difusão de bens culturais;

III formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;

IV democratização do acesso aos bens de cultura;

V valorização da diversidade étnica e regional. (...)

Art. 216-A. O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais.

2001 **228.** No processo de definição de políticas e ações intersetoriais com a área de cultura, é  
2002 preciso que a Base Nacional Comum Curricular leve em consideração os bens culturais de  
2003 natureza material e imaterial de nosso país, pois constituem referência para a construção de  
2004 nossa identidade como nação e para a ação e memória dos diferentes grupos formadores da  
2005 sociedade brasileira (Art. 216). De igual modo, também se oriente pelos princípios  
2006 estabelecidos para o Sistema Nacional de Cultura e nas suas diretrizes, estabelecidas no  
2007 Plano Nacional de Cultura, a exemplo da diversidade das expressões culturais e da  
2008 universalização do acesso aos bens e serviços culturais.

2009 **229.** O desporto também é uma área que deve estar profundamente articulada às políticas,  
2010 programas e ações no campo da educação. A ampliação e a democratização do esporte e do  
2011 lazer são fundamentais. A formação humana em uma perspectiva libertadora requer  
2012 cuidados permanentes com a educação corporal e com as práticas desportivas. No âmbito  
2013 escolar, isso implica contribuir para o alcance do pleno desenvolvimento da pessoa, o seu  
2014 preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Art. 205). O  
2015 desporto é um direito social e como estabelece a Constituição Federal:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

2016 **230.** Nesse processo de efetivação dos direitos sociais, é preciso considerar que vivemos  
2017 atualmente um modelo de produção e consumo, que deve ser repensado “por meio da  
2018 integração entre os diversos atores sociais – setores empresariais, governo, sociedades  
2019 científicas, sociedade civil etc. – visando à construção de novos padrões societários”. Nessa  
2020 direção, “o desenvolvimento sustentável - compreendido como resultante da articulação  
2021 entre crescimento econômico, equidade social e proteção do ambiente - deve garantir o uso  
2022 equilibrado dos recursos naturais para a melhoria da qualidade de vida desta geração,  
2023 garantindo às gerações futuras as mesmas possibilidades. Os esforços coletivos nessa área  
2024 devem vislumbrar a construção da sustentabilidade socioambiental.

2025 **231.** As diferentes formas de conhecimento, incluindo o conhecimento especializado  
2026 sobre os nossos biomas, populações, culturas e forças naturais, constituem instrumento  
2027 indispensável para a conservação da biodiversidade, com agregação de valor e preservação  
2028 da diversidade e riqueza de nossa formação cultural” (CONAE, 2014).



2029 **232.** De acordo com o Documento Final da CONAE (2014), “entre as diretrizes e ações  
2030 para a sustentabilidade ambiental, faz-se necessário repensar os marcos legais, sobretudo  
2031 aqueles que regulam as interações produtivas no campo e na cidade e que permitem ou  
2032 dificultam a produção e transferência de tecnologia, financiamento da inovação, construção  
2033 de parcerias e outras formas de intercâmbio político, comercial e científico. Impõe-se,  
2034 sobretudo, o aprofundamento da reflexão sobre esses marcos legais e como aliá-los à  
2035 construção da política de desenvolvimento sustentável, com a erradicação da pobreza”.

2036 **233.** Assim, é “fundamental ampliar a discussão sobre os projetos de desenvolvimento  
2037 social que elaboram novas maneiras de lidar com os recursos naturais no País, de modo que  
2038 os projetos de desenvolvimento e tecnologias sociais possam ser investigados, construídos e  
2039 implantados, em consonância com os compromissos de uma economia sustentável e  
2040 inclusiva, contribuindo para uma sociedade menos desigual, mais produtiva e integrada aos  
2041 seus contextos históricos, culturais, educacionais e naturais”.

2042 **234.** É nesse contexto que a Constituição Federal estabeleceu que:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

2043 **235.** É fundamental que o SNE, as metas e estratégias previstas no PNE e, em especial, o  
2044 processo formativo em todos os níveis e modalidades de educação estejam profundamente  
2045 voltados para a questão ambiental e o desenvolvimento sustentável. A própria Constituição,  
2046 no artigo Art. 23, definiu que “é competência comum da União, dos Estados, do Distrito  
2047 Federal e dos Municípios” proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de  
2048 suas formas (Inciso IV).

2049 **236.** A saúde é outro direito fundamental profundamente vinculado à questão educacional,  
2050 ainda mais em um país tão desigual como o Brasil. A alimentação adequada, as condições de  
2051 higiene, os diagnósticos preventivos, as vacinas, a compreensão do desenvolvimento  
2052 humano e a formação para uma vida saudável são aspectos fundamentais e que devem estar  
2053 articulados nas políticas e ações intersetoriais. Como afirma a Constituição Federal:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou

através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.

2054 **237.** O SNE deve, pois, articular-se com o Sistema Único de Saúde (SUS), por meio de  
2055 planejamento e ações intersetoriais. Dentre as ações compartilhadas certamente encontram-  
2056 se as que se voltam mais diretamente para a saúde do escolar: nutrição, visão, audição,  
2057 crescimento. Além dessas, as ações de vigilância sanitária e epidemiológica e de cuidados  
2058 com a alimentação saudável: acompanhamento da vacinação, prevenção de doenças,  
2059 saneamento básico, bebidas e água, consumo humano, substâncias e produtos psicoativos,  
2060 tóxicos e radioativos. São também relevantes as que lidam com a proteção do meio  
2061 ambiente, nele compreendido o do trabalho.

2062 **238.** Um dos objetivos da educação, conforme o Art. 205 da Constituição Federal, é a  
2063 qualificação para o trabalho. O trabalho deve ser visto na perspectiva do direito ao trabalho,  
2064 à inclusão social e à dignidade da pessoa humana. Nesse contexto, a Constituição Federal  
2065 estabelece, dentre outros, os seguintes parâmetros:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:  
(...)

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (...)

VIII - busca do pleno emprego.

2066 **239.** Os direitos dos trabalhadores e a livre associação profissional e sindical, que visem  
2067 sua à valorização e à melhoria de sua condição social, estão estabelecidos nos incisos do Art.  
2068 7º e 8º da Constituição Federal e precisam ser compreendidos criticamente no preparo para  
2069 o exercício da cidadania.

2070 **240.** Quanto à formação cidadã e profissional, a CONAE (2010) estabeleceu a  
2071 necessidade de

a) Garantir a articulação entre formação cidadã e profissional, com enfoque no direito de acesso da adolescência e juventude ao ensino médio, tendo em vista a ampliação da etapa de escolarização obrigatória no Brasil, entendida como uma demanda da sociedade brasileira em um contexto social de transformações significativas e, ao mesmo tempo, de construção de direitos sociais e humanos.

b) Consolidar a expansão de uma educação profissional de qualidade, que atenda as demandas produtivas e sociais locais, regionais e nacionais, em consonância com o sustentabilidade socioambiental e com a inclusão social.

c) Construir uma educação profissional que atenda, de modo qualificado, as

demandas crescentes por formação de recursos humanos e difusão de conhecimentos científicos, e dê suporte aos arranjos produtivos locais e regionais, contribuindo para o desenvolvimento econômico-social.

d) Garantir que os diferentes formatos institucionais e os diferentes cursos e programas na área tenham forte inserção na pesquisa e na extensão, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas e estendendo seus benefícios à comunidade.

e) Consolidar a oferta do nível médio integrado ao profissional, bem como a oferta de cursos superiores de tecnologia, bacharelado e licenciatura.

f) Inserir, na educação profissional, ações da educação especial, possibilitando a ampliação de oportunidades de escolarização, formação para a inserção no mundo do trabalho e efetiva participação social.

2072 **241.** Assim, em uma sociedade tão desigual como a brasileira, a educação, a saúde, a  
 2073 alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a  
 2074 proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, dentre outros, são  
 2075 fatores determinantes e que precisam ser tratados de modo articulado. Para isso, são  
 2076 imprescindíveis políticas intersetoriais que incluam a educação. O aumento dos anos de  
 2077 escolarização e da qualidade da educação encontram-se fortemente vinculados, por exemplo,  
 2078 ao trabalho capaz de gerar renda e inclusão, às condições dignas de vida, à saúde, ao acesso  
 2079 aos bens culturais, à formação para a preservação do meio ambiente e desenvolvimento  
 2080 sustentável, ao lazer, à inclusão digital e às diferentes formas de acesso ao conhecimento.

2081 **242.** A educação escolar de qualidade para todos e todas certamente é um imperativo para  
 2082 construção de uma sociedade inclusiva, que busque superar as desigualdades e respeitar a  
 2083 diversidade. Precisamos avançar no tempo de escolarização dos cidadãos brasileiros, tendo  
 2084 em vista alcançar um mínimo de 14 anos de educação/escolarização de sua força de  
 2085 trabalho. De igual modo, superar o elevado número de analfabetos (cerca de 14 milhões) em  
 2086 nosso país. Além disso, garantir que a escolarização obrigatória de 4 a 17 anos seja  
 2087 realmente efetivada em todos os estados e municípios, fazendo com que todas as crianças,  
 2088 adolescentes e jovens estejam efetivamente matriculadas em escolas com jornada ampliada  
 2089 ou de tempo integral, buscando a crescente melhoria da qualidade do processo ensino-  
 2090 aprendizagem. Alcançar tais patamares seguramente contribuirá para o avanço dos demais  
 2091 indicadores e direitos sociais.

2092 **243.** Nesse contexto, é vital garantir a democratização do acesso e da permanência para  
 2093 crianças, jovens, adultos e idosos. A garantia da expansão com qualidade da educação básica  
 2094 (suas etapas e modalidades) e da educação superior, nos patamares previstos no PNE (2014-  
 2095 2024), é fundamental para a construção de uma sociedade democrática e inclusiva.

2096 **244.** Conforme a CONAE (2014), “a garantia do direito à educação de qualidade social,  
 2097 pública, gratuita e laica é um princípio fundamental e basilar para as políticas e gestão da  
 2098 educação básica e superior, seus processos de organização e regulação. No caso brasileiro, o  
 2099 direito à educação básica e superior, bem como a obrigatoriedade e universalização da  
 2100 educação de 4 (quatro) a 17 anos (Emenda Constitucional - EC nº 59/2009), está

2101 estabelecido na Constituição Federal de 1988 (CF/1988), nos reordenamentos para o Plano  
 2102 Nacional de Educação (PNE). A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional  
 2103 (LDB/1996), com as alterações ocorridas após a sua aprovação, encontra-se em sintonia com  
 2104 a garantia do direito social à educação de qualidade”.

2105 **245.** Portanto, “a despeito dos avanços legais, o panorama brasileiro continua  
 2106 apresentando desigualdades no acesso, qualidade e permanência de estudantes, em todos os  
 2107 níveis, etapas e modalidades da educação”. Para a efetiva garantia desse direito fazem-se  
 2108 necessárias políticas e gestões que visem à superação de tal cenário, requerendo a  
 2109 construção do SNE e efetivação do PNE (2014-2024) como política de Estado, na  
 2110 organização, regulação, fiscalização, ação sistêmica e no financiamento, conforme previsto  
 2111 nas metas e estratégias do Plano.

2112 **246.** Como vimos, em quase todas as áreas que se reportam aos direitos sociais, há  
 2113 sistemas e planos que precisam ser materializados por meio de planejamento articulado e de  
 2114 políticas intersetoriais. A efetivação do SNE implica executar as metas do PNE numa  
 2115 perspectiva de política de Estado, que envolva as esferas administrativas da federação “no  
 2116 atendimento à população em todas as etapas e modalidades de educação, em regime de  
 2117 corresponsabilidade, utilizando mecanismos democráticos, como as deliberações da  
 2118 comunidade escolar e local, bem como a participação dos/das profissionais da educação nos  
 2119 projetos político-pedagógicos das instituições de ensino” (CONAE, 2014).

2120 **247.** Temos a oportunidade de pensar as políticas, programas e ações no setor educacional  
 2121 em forte articulação com os demais setores, além da participação popular e de órgãos  
 2122 legislativos e executivos dos entes federados. Dessa forma, as políticas intersetoriais podem  
 2123 se constituir em alavanca para definição de diretrizes e estratégias nacionais, planos,  
 2124 programas, projetos e ações articuladas e coordenadas, com apoio técnico e financeiro, para  
 2125 alcançar os objetivos da educação nacional.

2126 **248.** Além disso, como definiu a CONAE (2014), “cabe, ainda, disponibilizar os recursos  
 2127 públicos para as políticas e ações educacionais e intersetoriais que visem à efetivação do  
 2128 direito à diversidade e que garantam a justiça social, a inclusão e o respeito aos direitos

2129 humanos, considerando, entre outros, a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da  
 2130 Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Estatuto da Igualdade  
 2131 Racial, o Estatuto da Juventude, o Estatuto do Idoso, o Plano Nacional de Educação (PNE),  
 2132 a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, o Plano  
 2133 Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das  
 2134 Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, o  
 2135 Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, o Plano Nacional de Promoção da  
 2136 Cidadania e Direitos Humanos LGBT, a Política Nacional para a População em situação de  
 2137 Rua (Decreto 7053/09), a Política Nacional de Educação Bilíngue para Surdos, a Política  
 2138 Nacional de Educação Ambiental, o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, as  
 2139 Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, as Diretrizes Curriculares  
 2140 Nacionais para a Educação Escolar Indígena, a Educação de Jovens, adultos e idosos, a  
 2141 Educação do Campo, a Educação Escolar Quilombola, a Educação Ambiental e a oferta da  
 2142 Educação de Jovens, adultos e idosos em situação de Privação de Liberdade nos  
 2143 Estabelecimentos Penais”.

2144 **249.** Portanto, a articulação entre os sistemas e planos das diferentes áreas: educação,  
 2145 trabalho, cultura, ciência, tecnologia e inovação, meio ambiente, saúde, dentre outras,  
 2146 implica avançar cada vez mais nas políticas setoriais e intersetoriais, planejamento, gestão,  
 2147 execução e avaliação, visando:

a) Promover políticas setoriais e intersetoriais, com ações integradas entre áreas e órgãos governamentais, buscando seu fortalecimento no âmbito da educação, cultura, desporto, ciência e tecnologia, saúde, trabalho e meio ambiente.

b) Garantir educação de qualidade para todos e todas, assegurando condições adequadas de funcionamento e acessibilidade a todas as instituições públicas de educação.

c) Promover o acesso e o uso qualificado das tecnologias da informação e da comunicação (TIC) no âmbito da educação em todos os níveis, etapas e modalidades.

d) Promover ações articuladas para a garantia do direito à educação ao longo da vida.



- e) Formar profissionais capazes de atuar crítica e autonomamente, no enfrentamento da desigualdade social e das diferentes formas de exclusão, do trabalho precário, da destruição do meio ambiente e da falta de qualidade de vida da população;
- f) Reconhecer e garantir as formas de produção e o desenvolvimento sustentável dos quilombolas, dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;
- e) Promover a educação ambiental e o desenvolvimento sustentável em todos os níveis, etapas e modalidades da educação.
- f) Reconhecer e valorizar a sustentabilidade socioambiental e a soberania alimentar;
- g) Promover maior articulação entre as políticas de educação básica, superior, pós-graduação, pesquisa, ciência, tecnologia, cultura, desporto, saúde, meio ambiente.
- h) Garantir que questões ligadas ao meio ambiente estejam articuladas a uma política de permanência na terra.
- h) Compreender trabalho, educação, diversidade cultural, ética e meio ambiente como eixos estruturantes do desenvolvimento sustentável.
- i) Ampliar o debate e as ações para a ampliação da saúde de estudantes e profissionais da educação e a melhoria das condições de trabalho e desenvolvimento profissional.
- j) Respeitar a diversidade cultural e a biodiversidade nas políticas públicas de educação, saúde, cultura e trabalho.
- l) Promover e implantar programas e ações de apoio e proteção das famílias, crianças, adolescentes, jovens e idosos, em caráter complementar.

## EIXO VII - Planos Decenais, SNE e Valorização dos Profissionais da Educação: Formação, Carreira, Remuneração e Condições de Trabalho e Saúde

2148 **250.** A luta dos educadores e suas entidades e movimentos sociais pela valorização dos  
2149 profissionais da educação remonta às antigas Conferências Brasileiras de Educação, que se  
2150 realizaram desde meados do século XX até meados dos anos 90, quando passaram a ser  
2151 realizados os Congressos Nacionais da Educação (CONED), coordenados pelo Fórum  
2152 Nacional em Defesa da Escola Pública.

2153 **251.** Nos anos 2.000, e desde a Conferência Nacional da Educação Básica, em 2008, até a  
2154 II Conferência Nacional de Educação (II CONAE), em 2014, pode-se observar a  
2155 persistência e intensificação da luta pelos educadores, que vêm demandando a definição e  
2156 implementação de políticas de formação e valorização profissional dos profissionais da  
2157 educação, na tentativa de construir uma educação pública, democrática, laica e gratuita para  
2158 todos, definindo-se padrões nacionais de qualidade para todas as escolas brasileiras. Nesses  
2159 debates, ficam mais evidenciadas que as condições de formação, carreira, remuneração e de  
2160 trabalho são indissociáveis da luta pela valorização profissional.

2161 **252.** A necessidade histórica da valorização dos profissionais da educação se explica pela  
2162 urgência de iniciativas nesse campo que possam conformar, no quadro do sistema nacional  
2163 de educação, um subsistema nacional de formação e valorização dos profissionais da  
2164 educação, a ser regulado por meio de Lei Complementar ao PNE, conforme indicado na  
2165 CONAE 2014.

2166 **253.** No entanto, em que pesem as deliberações históricas das Conferências Brasileiras de  
2167 Educação, dos CONED e das atuais Conferências Nacionais de Educação, que se realizaram  
2168 em 2008, 2010 e 2014, e a despeito de avanços ocorridos nas políticas educacionais, nos  
2169 anos 2000, a dívida histórica de nosso país para com a valorização profissional dos  
2170 profissionais da educação permanece e se aprofunda cada vez mais, sobretudo, a partir de  
2171 iniciativas de caráter conservador que limitam e desqualificam este trabalho.

2172 **254.** Grande parte dos problemas atuais no campo da valorização profissional deve-se à  
 2173 extrema fragmentação nas políticas de formação e valorização profissional, que separam a  
 2174 formação das demais condições no exercício do trabalho do funcionário e do docente, como  
 2175 garantia de salários justos e dignos com a implementação e o cumprimento do Piso Salarial  
 2176 Profissional Nacional (PSPN), definição e implementação da carreira e desenvolvimento  
 2177 profissional, entre outros.

2178 **255.** Por oportuno, vale ressaltar o esforço do Conselho Nacional de Educação, que,  
 2179 mediante a renovação da Comissão Bicameral de Formação dos Professores aprovou, por  
 2180 unanimidade, o Parecer e a Resolução que tratam das Diretrizes Curriculares Nacionais para  
 2181 a Formação Inicial e Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica  
 2182 (DCN), formação profissional homologada sem veto, pelo Ministério da Educação.<sup>9</sup> Com a  
 2183 Resolução CNE/CP n. 2/2015, o CNE traduz uma concepção de valorização dos  
 2184 profissionais da educação que abrange de modo articulado questões e políticas atinentes à  
 2185 formação inicial e continuada, à carreira, aos salários e às condições de trabalho. Neste  
 2186 instrumento legal, a maioria das propostas oriundas do movimento organizado dos  
 2187 educadores foi contemplada. Isso significou uma vitória na direção do fortalecimento da luta  
 2188 pela valorização profissional.

2189 **256.** Desse modo, a Resolução CNE n. 2/2015, no âmbito legal, vai ao encontro das metas  
 2190 do PNE, inclusive a meta 17, que dispõe sobre remuneração dos profissionais do magistério,  
 2191 ou seja:

Meta 17: Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação  
 básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais  
 com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

2192 **257.** Quando o novo PNE foi sancionado, o salário dos professores de educação básica era  
 2193 33% menor do que dos demais profissionais com formação equivalente e mesma jornada.  
 2194 Tal situação persiste e continua a ser um desafio, que exige medidas concretas do poder  
 2195 público, visando à materialização da equiparação do rendimento médio, como definido no  
 2196 PNE.

<sup>9</sup>Parecer homologado – Parecer CNE/CP No 2/2015, publicado no D.O.U. de 25/6/2015, Seção 1, Pág. 13.

2197 **258.** De acordo com a legislação vigente, como meio de valorização dos profissionais do  
 2198 magistério, nos planos de carreira e remuneração dos respectivos sistemas de ensino, deverá  
 2199 ser garantido acesso ao cargo e carreira por meio de concurso público de provas e títulos,  
 2200 formação inicial, formação continuada, jornada de trabalho, incluindo 33% de hora atividade  
 2201 que considerem a carga horária de trabalho, progressão na carreira e avaliação de  
 2202 desempenho com a participação dos pares. Tais avanços, desigualmente efetivados no País,  
 2203 constituem bases para as lutas pela ampliação desses direitos aos funcionários, entendidos  
 2204 como profissionais da educação.

2205 **259.** Em relação aos funcionários da escola, as lutas dos trabalhadores encontraram eco no  
 2206 Conselho Nacional de Educação, em recentes resoluções que contemplaram as diretrizes  
 2207 para os planos de carreira do magistério e dos funcionários da educação, e de sua formação  
 2208 inicial e continuada, além dos decretos presidenciais da formação profissional, com destaque  
 2209 para o de nº 8.752/2016. Merece ser ressaltada a aprovação, por unanimidade, pela Câmara  
 2210 de Educação Superior e a homologação, pelo MEC, das diretrizes para a formação dos  
 2211 funcionários da educação básica, em nível superior, resultando na Resolução CNE/CES nº 2,  
 2212 de 2016, do Conselho Nacional de Educação, que estabeleceu as Diretrizes Nacionais para a  
 2213 Formação Inicial e Continuada dos Funcionários da Educação Básica.

2214 **260.** Contudo, na atual conjuntura, tais iniciativas devem ser consolidadas no âmbito das  
 2215 políticas de formação e valorização, principalmente na definição de profissionais da  
 2216 educação, envolvendo professores e funcionários com formação técnico-pedagógica.

2217 **261.** Nessa ótica, pensar a valorização dos profissionais requer a discussão articulada  
 2218 entre formação, remuneração, carreira e condições de trabalho. Nessa categoria estão os  
 2219 profissionais da educação que atuam na educação básica, desde que tenham formação  
 2220 técnico-pedagógica e de educação superior, envolvendo os atuais servidores, já reconhecidos  
 2221 como tal no Documento-Final da CONAE 2010.

2222 **262.** As alterações na LDB, contidas na Lei 13.415/2017 (Reforma do Ensino Médio)  
 2223 aprovada pelo Congresso Nacional, introduzem o Inciso IV ao Título VI da LDB – Dos  
 2224 Profissionais da Educação – que sinaliza para a inserção de profissionais da educação com

2225 “notório saber”. Esta alteração resultou em tensionamentos no campo, traduzidos em duas  
 2226 posições: 1) Os que entendem que a concepção coloca em risco a concepção de  
 2227 profissionalização dos educadores, a valorização profissional do magistério e a qualidade  
 2228 social da formação dos estudantes e, 2) Setores que alertam para a importância desses  
 2229 profissionais, desde que haja, por parte dos sistemas de ensino, definição de critérios e  
 2230 garantia de formação pedagógica, conforme o mencionado preceito legal, visando contribuir  
 2231 com a formação dos estudantes.

2232 **263.** A inclusão desses sujeitos requer necessária formação pedagógica específica para a  
 2233 docência na educação básica. É preciso reafirmar o compromisso dos profissionais do  
 2234 magistério com o projeto pedagógico e formativo das escolas, bem como assegurar  
 2235 condições de trabalho e salários justos, garantir o cumprimento da lei do piso no que diz  
 2236 respeito às horas atividade, para planejamento, avaliação e formação continuada do coletivo  
 2237 escolar, entre outros.

2238 **264.** De outro lado, iniciativas em vários estados vêm entregando as escolas e recursos  
 2239 públicos para organizações sociais de caráter privado, secundarizando a carreira docente, a  
 2240 formação inicial e continuada e a implementação do piso salarial.

2241 **265.** Essas políticas de formação e gestão dificultam o cumprimento do PNE no que tange  
 2242 à elevação do salário do magistério a patamares equivalentes ao de outras categorias  
 2243 profissionais - de outras áreas -, que apresentam o mesmo nível de escolaridade e o direito  
 2244 ao aperfeiçoamento profissional contínuo por meio de programas de formação continuada de  
 2245 curta e longa duração, incluindo cursos *lato e stricto sensu*, materializados na Meta 17 da  
 2246 Lei 13.005 de 2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação.

2247 **266.** Mudança significativa vem sendo proposta por inúmeras leis e proposições, Escola  
 2248 sem Partido ou lei da mordaza em tramitação em câmaras estaduais e no Congresso  
 2249 Nacional, quanto ao caráter do trabalho dos profissionais da educação, com a instituição de  
 2250 mais controle, sobretudo em relação às atividades do magistério, em iniciativas que visam  
 2251 coibir a liberdade de ensino e de formação crítica, científica e humanista da infância e da  
 2252 juventude. Na contramão às concepções autoritárias e reducionistas, não há neutralidade no

2253 ato pedagógico, uma vez que a própria educação é um ato político, não partidário, portanto,  
 2254 imbuído de intencionalidade, que visa ampliar, aprofundar e garantir direitos na formação  
 2255 para a cidadania, com reconhecimento das diferenças e no combate das desigualdades com  
 2256 justiça social. Neste sentido, reafirma-se a necessidade de garantir formação ético-política-  
 2257 estética, que possibilite ao educando e à educanda, enquanto ser histórico, o conhecimento  
 2258 pleno da realidade e de seus condicionantes, proporcionando uma leitura crítica do mundo e  
 2259 sua autopercepção como sujeito constitutivo de identidade e com possibilidades concretas de  
 2260 intervir neste mundo em busca de igualdade e justiça social.

2261 **267.** Visando assegurar a melhoria da educação nacional, faz-se necessário avançar em  
 2262 políticas direcionadas para a valorização e qualificação do profissional da educação, bem  
 2263 como estabelecer ações federativas que contribuam para a implementação do Piso Salarial  
 2264 Profissional Nacional e da carreira por estados e municípios.

2265 **268.** Ainda quanto à valorização e melhoria da qualidade da educação, é fundamental  
 2266 estabelecer políticas que consolidem a gestão das instituições públicas, coibindo iniciativas  
 2267 de terceirização da gestão educacional escolar e dos profissionais da educação.

2268 **269.** Atualmente, aumenta a complexidade das ações educativas e pedagógicas e o papel  
 2269 dos múltiplos atores nos sistemas e redes de ensino, o que significa a necessidade cada vez  
 2270 mais premente de colocar em prática as diretrizes nacionais para a formação e valorização,  
 2271 remuneração, carreira e condições de trabalho, que traduzam concretamente a meta de  
 2272 valorização de todos os profissionais da educação, inclusive respeitando as especificidades  
 2273 dos projetos de formação dos professores indígenas, quilombolas e do campo e de outras  
 2274 comunidades tradicionais.

2275 **270.** Nesse sentido, merece destaque a aprovação, pelo CNE, das Diretrizes Nacionais  
 2276 para a Formação Inicial e Continuada do Magistério da Educação Básica, que recupera  
 2277 importantes deliberações da CONAE 2010. A mais importante delas é a concepção de *base*  
 2278 *comum nacional* para a formação dos profissionais da educação, a formação continuada  
 2279 como projeto institucional e a valorização dos profissionais da educação básica. Estas  
 2280 formulações anunciam possibilidades concretas de constituição de um subsistema nacional

2281 de formação e valorização profissional, abrindo caminho para a Lei Complementar ao PNE  
 2282 que institua os princípios basilares para um sistema unitário, organicamente articulado e  
 2283 plural.

2284 **271.** Além dessas questões e em articulação com elas, as I e II CONAE vêm chamando  
 2285 atenção para o urgente enfrentamento dos graves problemas no cotidiano das instituições  
 2286 educacionais, decorrentes das condições de trabalho, da violência nas escolas e da  
 2287 discriminação, que atingem professores, funcionários e estudantes, dos processos rígidos e  
 2288 autoritários de organização e gestão, e o fraco compromisso com o projeto político  
 2289 pedagógico, entre outros. O enfrentamento desses problemas requer, cada vez mais, a defesa  
 2290 da democratização da gestão, a organização dos sistemas e instituições educativas e a  
 2291 institucionalização do SNE.

2292 **272.** A educação superior e, em especial, a universidade pública, deve ser considerada  
 2293 espaço principal na formação dos profissionais da educação, incluindo a pesquisa como base  
 2294 formativa. A pesquisa, como articuladora do trabalho pedagógico e, portanto, constitutiva da  
 2295 identidade docente, ganha importância fundamental para o pleno desenvolvimento da  
 2296 educação básica em seus vínculos com as universidades.

2297 **273.** Não há dúvida que a CONAE 2018 necessita dar o passo significativo na  
 2298 consolidação dos processos de articulação e construção coletivas no interior e entre as IES,  
 2299 em especial mediante o fortalecimento dos fóruns estaduais permanentes de apoio à  
 2300 formação docente, criados em 2009 e fortalecidos pelo Decreto 8.752 de 2016, que criou,  
 2301 em sintonia com a meta 15 do PNE, a Política Nacional de Formação dos Profissionais da  
 2302 Educação Básica, que deve ser efetivada pelo MEC. Tais fóruns, com amplo apoio da  
 2303 União, estados e municípios e das entidades representativas dos diversos segmentos, são  
 2304 fundamentais para a instituição de políticas que respondam aos desafios e necessidades de  
 2305 formação da infância e da juventude, adultos e idosos na educação básica. Esse esforço  
 2306 requer o apoio dos órgãos governamentais em todas as esferas, garantindo em cada uma  
 2307 delas processos de decisão quanto à gestão democrática e participativa, articulação e  
 2308 avaliação das políticas públicas.



2309 **274.** À III CONAE cabe, portanto, reafirmar as deliberações das CONAES anteriores  
 2310 quanto à urgência na instituição do SNE como instrumento de concretização da política de  
 2311 formação e valorização profissional o qual, traduzindo dispositivos constitucionais e da Lei  
 2312 de Diretrizes e Bases (LDB), supõe compromisso com a qualidade social da educação e a  
 2313 responsabilidade de cada um dos sistemas de ensino (federal, estaduais, distrital e  
 2314 municipais) para regular o campo, mediante autorização, credenciamento e supervisão de  
 2315 todas as instituições de ensino sob sua jurisdição, utilizando-se dos instrumentos de gestão  
 2316 democrática e participativa de todos os segmentos do campo educacional para manter e  
 2317 desenvolver os órgãos e instituições oficiais de seus sistemas de ensino.

2318 **275.** Em relação à educação privada, a avaliação e a regulação pelos órgãos de Estado  
 2319 devem-se orientar pelas regras e normas definidas pelos marcos legais e pelo SNE, em  
 2320 consonância com os demais sistemas de ensino. Deve-se apontar ainda a necessidade de que  
 2321 os profissionais da educação que atuam nas instituições privadas de ensino gozem de todos  
 2322 os direitos e prerrogativas de seus pares das instituições públicas, inclusive quanto à gestão  
 2323 democrática dos estabelecimentos de ensino e participação em órgãos colegiados, como  
 2324 estabelece o PNE.

2325 **276.** A formação, valorização, incluindo as condições de trabalho, saúde e remuneração  
 2326 dos profissionais da educação, constituem pauta imperativa para a União, estados, DF e  
 2327 municípios, como patamar fundamental para a garantia da qualidade na educação. É  
 2328 necessário problematizar os limites da ideia, posta em prática em alguns estados e  
 2329 municípios, de modificar os planos de carreira em função do piso salarial para introduzir  
 2330 remuneração por mérito e desempenho, em detrimento da valorização da formação  
 2331 continuada e titulação ou, ainda, de vincular esta remuneração a resultados de desempenho  
 2332 dos educandos e professores nas avaliações internas e externas em âmbito municipal,  
 2333 estadual, distrital, federal e internacional nos testes próprios ou nacionais. Tais políticas  
 2334 colocarão em risco a carreira do magistério, fragilizando o estatuto profissional docente, ao  
 2335 abrir caminho para o total controle e desqualificação do trabalho pedagógico.

2336 **277.** Essa concepção, presente na estratégia 7:36 do PNE, considerando sua instituição à  
 2337 revelia das deliberações das I e II CONAE, merece dos educadores um debate aprofundado

2338 no processo de avaliação das metas e estratégias dos planos estaduais e municipais a ser  
 2339 efetivado nos estados e municípios. O caráter competitivo entranhado em tal estratégia,  
 2340 longe de proporcionar mais qualidade à educação pública, aprofunda as desigualdades já  
 2341 existentes e a discriminação social dos sujeitos envolvidos no processo educativo, podendo  
 2342 ainda contribuir para desprofissionalizar e precarizar a atuação dos profissionais da  
 2343 educação.

2344 **278.** A existência desses caminhos diferenciados, em cada estado da federação, não pode  
 2345 constituir entrave para a construção de um subsistema nacional de formação e valorização  
 2346 dos profissionais da educação o qual, de forma unitária, organicamente articulado e plural,  
 2347 garanta ao mesmo tempo a autonomia de estados e municípios na definição de suas ações e  
 2348 o cumprimento dos princípios basilares de uma política nacional de valorização que  
 2349 contemple a sólida formação profissional, o aprimoramento profissional constante,  
 2350 adequadas condições de trabalho e justa remuneração pelo trabalho.

2351 **279.** A concretização de grande parte das metas do Plano Nacional de Educação (PNE)  
 2352 exige a valorização dos profissionais da educação básica e superior, para que se possa elevar  
 2353 a qualidade social da educação a patamares superiores aos de hoje. Faz-se necessária a  
 2354 garantia, pelos sistemas de ensino, de mecanismos de democratização da gestão, avaliação,  
 2355 financiamento e a de ingresso na carreira do setor público por concurso público, planos de  
 2356 cargos e carreiras coerentes com as Diretrizes Nacionais de Carreira (CNE 2009),  
 2357 cumprimento da Lei do Piso na íntegra e a oferta de formação inicial e continuada,  
 2358 contribuindo para a efetiva participação dos profissionais da educação no alcance das metas  
 2359 e objetivos da educação pública nacional.

2360 **280.** A expansão da educação superior pública exige a ampliação do quadro de  
 2361 trabalhadores técnico-administrativos e de professores das instituições federais, de forma a  
 2362 garantir a qualidade da oferta. A convivência com outras formas de docência, como nas  
 2363 atividades de tutoria de educação a distância, não pode significar desqualificação dos  
 2364 profissionais ou sub-remuneração.

2365 **281.** Somente com o cumprimento desses dispositivos podem-se alterar as péssimas  
 2366 condições de trabalho e de saúde a que é submetida grande parte dos profissionais da

2367 educação, superando o quadro atual, marcado por inúmeros processos de adoecimento, a  
2368 exemplo da síndrome de Bournout, tema tratado de forma recorrente na literatura  
2369 concernente. De fato, ao lado de baixos salários, a intensidade do trabalho na atividade  
2370 profissional causa mais adoecimento.

2371 **282.** Cabe a esta terceira edição da CONAE reafirmar e efetivar uma ampla avaliação do  
2372 cumprimento das ações propostas na última Conferência, debater e deliberar sobre as formas  
2373 de luta, para evitar a reversão perversa das conquistas conseguidas.

## EIXO VIII - Planos Decenais, SNE e Financiamento da educação: Gestão, Transparência e Controle Social

2374 **283.** O financiamento da educação é elemento estruturante para a organização e o  
2375 funcionamento das políticas públicas educacionais e, desse modo, é essencial para que se  
2376 cumpram as metas previstas na Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano  
2377 Nacional de Educação, PNE (2014-2024).

2378 **284.** O artigo 13 desta Lei previa a instituição, em lei específica, no prazo de dois anos,  
2379 portanto, até 2016, do Sistema Nacional de Educação (SNE), que será “responsável pela  
2380 articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das  
2381 diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação”. Portanto, a instituição do  
2382 SNE é componente fundamental para a efetivação dos objetivos do PNE (2014-2024).

2383 **285.** A gestão adequada dos recursos financeiros educacionais é condição necessária para  
2384 a consagração do direito à educação no Brasil. O artigo 206 da Constituição Federal de 1988  
2385 (CF/1988), ao listar os princípios sobre os quais o ensino deve ser ministrado, estabelece o  
2386 princípio da gestão democrática como instrumento de construção pedagógica, transparência  
2387 e controle social dos recursos financeiros da área.

2388 **286.** O financiamento da educação brasileira possui marcos legais básicos que se  
2389 encontram na Constituição Federal e na Lei Nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, que  
2390 “dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde de parcela da participação no  
2391 resultado ou na compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (...)”  
2392 (BRASIL.LEI Nº 12.858, 2013, Art. 1º). Pode-se afirmar que há, no Brasil, uma quádrupla  
2393 vinculação de recursos financeiros para a educação.

2394 **287.** O art. 205 da CF/1988 afirma que a educação é “direito de todos e dever do Estado e  
2395 da família”. Como dever do Estado e da família a educação precisa contar tanto com  
2396 recursos financeiros oriundos diretamente das famílias por meio do pagamento de

2397 mensalidades, quanto por recursos públicos, arrecadados da população brasileira. Entretanto,  
 2398 as escolas públicas devem ser gratuitas como determina a CF em seu art. 206 e as escolas  
 2399 privadas devem funcionar obedecendo as normas e avaliações estabelecidas pelo poder  
 2400 público (BRASIL.CF, 1988).

2401 **288.** A primeira vinculação encontra-se no Art. 212 da CF ao estabelecer que “A União  
 2402 aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os  
 2403 Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos,  
 2404 compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do  
 2405 ensino.” (BRASIL.CF, 1988, Art. 212).

2406 **289.** A segunda vinculação é estabelecida no § 5º do Art. 212 da CF, ao estabelecer que a  
 2407 educação básica pública “terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social  
 2408 do salário-educação, recolhida pelas empresas”. (BRASIL.CF, 1988).

2409 **290.** A terceira vinculação surgiu com a Emenda Constitucional Nº 59 de 11 de novembro  
 2410 de 2009, que alterou o Art. 214 da CF e determinou que os planos nacionais de educação a  
 2411 serem estabelecidos no Brasil deveriam conter o “estabelecimento de meta de aplicação de  
 2412 recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.” (BRASIL.CF,  
 2413 1988, Art. 214). O PNE (2014-2024) já apresentou esta vinculação em sua Meta 20:  
 2414 “ampliar o investimento público em educação de forma a atingir, no mínimo, o patamar de  
 2415 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência  
 2416 desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.”  
 2417 (BRASIL.LEI Nº 13.005, 2014, Meta 20).

2418 **291.** Além destas três vinculações constitucionais, a quarta vinculação ocorreu com a  
 2419 aprovação da Lei Nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, ao determinar que serão destinados  
 2420 exclusivamente para a educação pública, com prioridade para a educação básica, e para a  
 2421 saúde, na forma do regulamento, os seguintes recursos:

I - as receitas dos órgãos da administração direta da União provenientes dos royalties e da participação especial decorrentes de áreas cuja declaração de comercialidade tenha ocorrido a partir de 3 de dezembro de 2012, relativas a

contratos celebrados sob os regimes de concessão, de cessão onerosa e de partilha de produção, de que tratam respectivamente as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, 12.276, de 30 de junho de 2010, e 12.351, de 22 de dezembro de 2010, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva;

II - as receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios provenientes dos royalties e da participação especial, relativas a contratos celebrados a partir de 3 de dezembro de 2012, sob os regimes de concessão, de cessão onerosa e de partilha de produção, de que tratam respectivamente as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, 12.276, de 30 de junho de 2010, e 12.351, de 22 de dezembro de 2010, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva;

III - 50% (cinquenta por cento) dos recursos recebidos pelo Fundo Social de que trata o art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, até que sejam cumpridas as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação; e IV - as receitas da União decorrentes de acordos de individualização da produção de que trata o art. 36 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

§ 1º As receitas de que trata o inciso I serão distribuídas de forma prioritária aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que determinarem a aplicação da respectiva parcela de receitas de royalties e de participação especial com a mesma destinação exclusiva.

§ 2º A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP tornará público, mensalmente, o mapa das áreas sujeitas à individualização da produção de que trata o inciso IV do caput, bem como a estimativa de cada percentual do petróleo e do gás natural localizados em área da União.

§ 3º União, Estados, Distrito Federal e Municípios aplicarão os recursos previstos nos incisos I e II deste artigo no montante de 75% (setenta e cinco por cento) na área de educação e de 25% (vinte e cinco por cento) na área de saúde.” (BRASIL.LEI Nº 12.858, 2013, Art. 2º).

- 2422 **292.** Os recursos previstos nos Incisos I e II serão aplicados, portanto, pela União, estados,  
2423 Distrito Federal e municípios na proporção de 75% para a educação e 25% para a saúde. O  
2424 Inciso III vincula 50% dos recursos recebidos pelo Fundo Social, até que sejam cumpridas

2425 as metas contidas no PNE (2014-2024). O Fundo Social foi estabelecido pela Lei Nº 12.351,  
2426 de 22 de dezembro de 2010, em seu art. 47.

2427 **293.** O cumprimento da Meta 20 até 2024, ou seja, aplicar recursos financeiros em  
2428 educação equivalentes a 10% do PIB exigirá, entretanto, que recursos financeiros além dos  
2429 previstos na quádrupla vinculação sejam adicionados tanto pela União, quanto pelos estados,  
2430 Distrito federal e municípios. O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) no estudo  
2431 “Financiamento da Educação: necessidades e possibilidades” (BRASIL.IPEA, 2012)  
2432 discutiu como elevar o volume de recursos financeiros associado ao financiamento da  
2433 educação. O estudo propôs a criação do Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF), previsto na  
2434 Constituição Federal de 1988, e da elevação dos mínimos constitucionais, artigo 212, de  
2435 18% para 20% dos impostos no âmbito federal e de 25% para 30% nos âmbitos dos estados,  
2436 do Distrito Federal e dos municípios. Os impostos detectados pelo Ipea, para possíveis  
2437 elevações, são os seguintes: Imposto Territorial Rural (ITR); Imposto Predial e Territorial  
2438 Urbano (IPTU); Imposto sobre Causa Mortis e Doações (ITCD); Imposto sobre Veículos  
2439 Automotores (IPVA).

2440 **294.** O advento da emenda constitucional 95 poderá implicar a redução dos investimentos  
2441 em educação, portanto, uma grande mobilização da sociedade e, especialmente, dos setores  
2442 e dos segmentos educacionais, deve se efetivar não só para evitar tal redução como para  
2443 viabilizar a efetivação de novas fontes, que se acoplem àquelas já existentes, para que as  
2444 metas do PNE (2014-2024) sejam alcançadas.

2445 **295.** Além disso, há que se mobilizar também os governos dos entes federados, instâncias  
2446 legislativas federais, estaduais distrital e municipais, e movimentos sociais organizados nos  
2447 diversos setores da sociedade, visando eliminar obstáculos para a construção de pactos e  
2448 consensos entre os diversos setores do campo social, que redundem em melhorias nas  
2449 políticas públicas. Esse é o cenário mais amplo, que emoldura e desafia os participantes da  
2450 CONAE em sua capacidade de formulação e incidência nas políticas públicas.

2451 **296.** A União, os estados, o Distrito Federal e os municípios são autônomos nos termos da  
2452 CF/1988 e, ao tratar dos “sistemas de ensino” vinculados a cada um dos entes federados, a  
2453 CF estabeleceu:

- a) os entes federados, apesar de constituírem entes autônomos, organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino;
- b) caberá à União “organizar o sistema federal de ensino e dos territórios e financiará as instituições de ensino públicas federais” (BRASIL.CF, Art. 211, § 1º);
- c) além das funções estabelecidas no item anterior, a União “exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios” (BRASIL.CF, Art. 211, § 1º, grifos nossos);
- d) os Municípios “atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil” (BRASIL.CF, Art. 211, § 1º, grifos nossos);
- e) os Estados e o DF “atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio” (BRASIL.CF, Art. 211, § 1º, grifos nossos);
- f) na organização de seus “sistemas de ensino” os entes federados “definirão formas de colaboração de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório” (BRASIL.CF, Art. 211, § 4º).

2454 **297.** Destaca-se, portanto, que a CF estabeleceu que os entes federados organizem seus  
2455 sistemas de ensino em regime de colaboração, sendo que a União exercerá função  
2456 redistributiva e supletiva para garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão  
2457 mínimo de qualidade, mediante assistência técnica e financeira aos outros entes federados.

2458 **298.** A Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação  
2459 Nacional [LDB]) delegou à União a “coordenação da política nacional de educação,  
2460 articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e  
2461 supletiva em relação às demais instâncias educacionais” (BRASIL.LEI Nº 9.394, Art. 8º, §  
2462 1º) e detalhou as competências de cada um dos entes federados em seus arts. 9º, 10 e 11.  
2463 Além disso, a LDB estabeleceu quais são os componentes de cada um dos sistemas de  
2464 ensino vinculados a cada ente federado em seus arts. 16, 17 e 18.



2465 **299.** A liderança desse processo é, portanto, da esfera federal (BRASIL.LEI Nº 13.005,  
 2466 Art. 8º, § 1º), que precisa atuar e efetivar ações concretas, tanto no apoio financeiro quanto  
 2467 no técnico, para que as diretrizes, metas e estratégias do PNE (2014-2024) sejam  
 2468 implementadas e cumpridas, uma vez que a maioria delas pode abarcar a atuação de mais de  
 2469 um ente federado. Em especial, a Meta 20, que trata do financiamento das ações a serem  
 2470 desenvolvidas no âmbito do PNE, uma coordenação completa entre os entes federados, de  
 2471 modo a atingir o patamar de 7% do PIB em 2019 e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB  
 2472 em 2024. Ressalte-se que o equivalente ao percentual de 10% do PIB poderá ser  
 2473 ultrapassado, se isto for necessário, para cumprir as metas do Plano.

2474 **300.** No bojo da implantação do Sistema Nacional de Educação (SNE) encontra-se o  
 2475 desafio de como efetivar uma cooperação federativa, considerando os recursos financeiros a  
 2476 serem aplicados em educação. A experiência existente no Brasil com o Fundo de  
 2477 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério  
 2478 (Fundef) que vigorou de 1996 a 2006 e, depois, com o Fundo de Manutenção e  
 2479 Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação  
 2480 (Fundeb), a partir de 2006, pode fornecer elementos importantes para se encontrar o modelo  
 2481 “ideal” de financiamento da educação que contenha fortes ingredientes de cooperação  
 2482 federativa no contexto de um SNE, como estabelece o PNE (2014-2024).

2483 **301.** Um importante componente desses fundos foi a introdução dos conselhos sociais,  
 2484 que atuam com o objetivo de fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros educacionais,  
 2485 verificando que valores podem ser considerados como de Manutenção e Desenvolvimento  
 2486 da Educação (MDE), como determinam os arts. 70 e 71 da LDB. Entretanto, há que se  
 2487 considerar o indispensável papel dos organismos de fiscalização e controle – Tribunal de  
 2488 Contas da União, Tribunal de Contas dos Estados, Controladoria-Geral da União, Tribunal  
 2489 de Contas dos Municípios, Ministério Público, entre outros –, a fim de acompanhar e  
 2490 fiscalizar o uso adequado dos recursos financeiros educacionais. Há que definir  
 2491 explicitamente em legislação se os recursos aplicados com o pagamento de aposentadorias e  
 2492 pensões constituem ou não MDE, pois a inclusão dessas despesas como MDE contribuiria  
 2493 para a elevação do montante de recursos aplicados em educação.

2494 **302.** Com a aprovação do Fundeb, graças à forte participação social, ao menos 80% dos  
 2495 recursos da área ficaram sob a vigilância de um sistema mais robusto de conselhos de  
 2496 acompanhamento, controle social e fiscalização do setor, o que propiciará uma análise mais  
 2497 precisa do que efetivamente foi gasto com MDE. Em 2018, estaremos a dois anos do final  
 2498 da vigência do Fundeb. Assim, é preciso que, a partir da III CONAE, se estabeleça um  
 2499 amplo processo de discussão sobre a revisão do Fundeb, reforçando a necessidade de uma  
 2500 política redistributiva permanente, e enfrentando, de maneira mais efetiva, a superação das  
 2501 desigualdades nacionais, tomando como referência o padrão de qualidade almejado e  
 2502 expresso no debate do CAQ. Adicionalmente, é urgente a necessidade de fortalecimento dos  
 2503 conselhos e fóruns estaduais, distrital e municipais de educação.

2504 **303.** A CF/1988 estabeleceu também que deveria ser garantido um “padrão de qualidade”,  
 2505 ao apresentar os princípios sob os quais o ensino deveria ser ministrado no Brasil.  
 2506 (BRASIL.CF, 1988, Art. 206, VII e Art. 212, § 3º). O PNE (2014-2024) explicitou que esse  
 2507 “padrão de qualidade” se efetivará por meio do Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi) e do  
 2508 Custo Aluno-Qualidade (CAQ). O CAQi será “referenciado no conjunto de padrões  
 2509 mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com  
 2510 base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será  
 2511 progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno-Qualidade(CAQ).”  
 2512 (Estratégia 20.6 da meta 20 do PNE (2014-2024).

2513 **304.** O CAQ está presente em diversas estratégias da Meta 20 do PNE (2014-2024):

Estratégia 20.6 - no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ.

Estratégia 20.7 - implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da

educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.

Estratégia 20.8 - o CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal.

Estratégia 20.9 - regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste.

Estratégia 20.10 - caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ.

2514 **305.** Há, portanto, que se estabelecer com urgência – pois há prazos já vencidos – uma  
2515 metodologia para o cálculo do CAQ. As dificuldades para esta definição situam-se em duas  
2516 vertentes; primeiro, na complexidade e subjetividade do termo “qualidade”, em um clima de  
2517 disputa de concepções educativas, de pactuação federativa e de tensão sobre que parâmetros

2518 e indicadores utilizar; e, segundo, na repercussão do volume de recursos financeiros que  
2519 depende dos parâmetros e indicadores estabelecidos.

2520 **306.** A gestão democrática da educação pública de nível básico, bem como o seu  
2521 financiamento, tem assumido importante papel na organização e funcionamento do sistema  
2522 educacional brasileiro.

2523 **307.** Nas instituições educativas e nos diferentes espaços da vida social, qualquer  
2524 iniciativa inovadora que contribua para a melhoria da qualidade da educação - e para a  
2525 qualidade do ensino de modo sistemático – deve considerar o papel da gestão e do  
2526 financiamento, eixo fundamental para as mudanças a serem implementadas nos diversos  
2527 espaços de formação e organização da educação básica e para as inovações dos processos de  
2528 trabalho na área.

2529 **308.** A gestão educacional na educação básica pública envolve a gestão de sistema e a  
2530 gestão escolar. A gestão de sistema compreende o ordenamento normativo e jurídico, o  
2531 financiamento e a vinculação de instituições sociais, por meio de diretrizes comuns. Já a  
2532 gestão escolar trata da organização e do funcionamento da escola pública nos aspectos  
2533 políticos, administrativos, financeiros, tecnológicos, culturais, artísticos e pedagógicos, com  
2534 a finalidade de propiciar à comunidade escolar e local a aquisição de conhecimentos e  
2535 saberes historicamente produzidos.

2536 **309.** As políticas e as lutas em defesa de mecanismos sistemáticos de financiamento  
2537 público na área educacional articulam-se com a defesa da gestão democrática da educação e  
2538 da escola.

2539 **310.** A gestão educacional encontra-se estruturada, em grande parte, sob uma base  
2540 estandardizada e fortemente hierarquizada, o que não estimula a participação coletiva de  
2541 gestores, técnicos, estudantes, funcionários, pais, professores e comunidade local.

2542 **311.** Neste cenário, são fundamentais novos processos de organização e de gestão capazes  
2543 de estimular a iniciativa e a participação coletivas, para que os sistemas e as escolas

2544 cumpram suas finalidades sociais. A participação, sobretudo, constitui bandeira crucial para  
 2545 todos os que buscam, no dia a dia, a democratização da escola e da gestão escolar.

2546 **312.** Democratizar os sistemas de ensino e a escola, exercitando a participação e a tomada  
 2547 de decisões, requer, entre outras condições objetivas, a garantia de financiamento à educação  
 2548 básica pública. Trata-se de movimento a ser construído coletivamente e que deve considerar  
 2549 a especificidade e a possibilidade histórica de cada sistema de ensino (municipal, estadual  
 2550 ou federal) e de cada escola. Porém, esse processo não se efetiva por decreto, portaria ou  
 2551 resolução, ainda que a regulamentação legal seja imprescindível. Ele deve provir, sobretudo,  
 2552 de concepções inovadoras de gestão e de participação, planejadas e discutidas amplamente  
 2553 pelos sistemas de ensino e pelas comunidades local e escolar.

2554 **313.** É fundamental, neste percurso, definir a concepção e, portanto, o alcance e a natureza  
 2555 política e social da gestão democrática, para revelar processos de participação e decisão. A  
 2556 construção coletiva do projeto pedagógico, envolvendo os diversos segmentos que compõem  
 2557 a escola (professores, educandos, funcionários, pais, mães e/ou responsáveis de educandos),  
 2558 resulta em importante aprendizado da gestão democrática e participativa.

2559 **314.** A democratização da gestão escolar pode-se apresentar como alternativa criativa para  
 2560 envolver os diferentes segmentos das comunidades nas questões e problemas vivenciados  
 2561 pela escola, por meio do fortalecimento de mecanismos de participação, como os conselhos  
 2562 escolares, da construção coletiva do projeto político pedagógico, do uso adequado e  
 2563 transparente dos recursos, da implementação de formas democráticas na escolha de diretores  
 2564 (as). Esse processo certamente favorece o aprendizado coletivo, com resultados positivos no  
 2565 fortalecimento da gestão democrática.

2566 **315.** No caso específico da educação superior, a CF/1988 especificou no Art. 207 uma  
 2567 situação especial para a gestão das instituições de educação superior, classificadas como  
 2568 universidade, garantindo o princípio da autonomia didático-científica, administrativa e de  
 2569 gestão financeira e patrimonial.

2570 **316.** Na educação superior pública, o que se nota é um controle cada vez maior na  
 2571 aplicação das ações associadas ao orçamento, inviabilizando a instalação da sua autonomia  
 2572 de gestão financeira, como determina o Art. 207 da CF/1988. É, portanto, fundamental a  
 2573 efetivação da autonomia universitária constitucional.

2574 **317.** Também é imprescindível que os secretários de educação sejam ordenadores e  
 2575 gestores plenos de despesas e participem efetivamente da discussão e deliberação sobre as  
 2576 políticas prioritárias e sobre a dinâmica de financiamento em seus estados, no Distrito  
 2577 Federal e nos municípios. A criação de mecanismos que propiciem o repasse automático dos  
 2578 recursos vinculados à MDE para o órgão responsável pelo setor, como determina o Art. 69  
 2579 da LDB, em seu Parágrafo 5º, não é uma realidade na maioria dos estados e municípios  
 2580 brasileiros, prejudicando a atuação dos secretários estaduais e municipais de educação.

2581 **318.** A educação com qualidade social e a democratização da gestão implicam também  
 2582 processos de avaliação, de modo a favorecer o desenvolvimento e a apreensão de saberes  
 2583 científicos, artísticos, tecnológicos, sociais e históricos, compreendendo as necessidades do  
 2584 mundo do trabalho, os elementos materiais e a subjetividade humana. Nesse sentido, tem-se  
 2585 como concepção político-pedagógica a garantia dos princípios do direito à educação:  
 2586 inclusão e qualidade social, gestão democrática e avaliação emancipatória. Ressalte-se que,  
 2587 para a vigência de todos esses princípios, faz-se necessário o financiamento adequado da  
 2588 educação.

2589 **319.** Deverá ser garantido o financiamento das metas do PNE (2014-2024), bem como a  
 2590 ampliação dos recursos para atingir os 10 % do PIB no volume de recursos aplicados à  
 2591 educação, até 2024, o que requer ampla discussão e mobilização para que a aprovação da  
 2592 Emenda Constitucional No 95, de 2016, que instituiu o “Novo Regime Fiscal no Âmbito dos  
 2593 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, que vigorará por vinte exercícios  
 2594 financeiros” (BRASIL.CF, 1988, Art. 106), não afete a educação. Esse Novo Regime Fiscal  
 2595 possui como fundamento efetivar um profundo e intenso ajuste sobre as despesas correntes  
 2596 da União, exigindo a reunião de esforços em busca da garantia dos volumes  
 2597 orçamentários/financeiros aplicados em educação, até 2024.